JURISPRUDÊNCIA

TC nº 72-005.715.03-84

ANÁLISE. CONTRATO. DISPENSA. SGM. Serviços de atividade turística e cultural. V Bienal Internacional de Arquitetura e Design. Art. 24, VIII, Lei 8.666/93 e Lei Mun. 13.278/02. Comprovada regularidade fiscal – FGTS. REGULAR. Votação unânime.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro Eurípedes Sales.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, consoante notas taquigráficas insertas nos autos, em acolher o Contrato 19/2003 – SGM.

Participaram do julgamento os Conselheiros Edson Simões – Revisor, Antonio Carlos Caruso e Maurício Faria.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda Gianfrancesco Genoso.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 04 de março de 2009.

Roberto Braguim – Presidente.

Eurípedes Sales – Relator.

RELATÓRIO e VOTO em notas taquigráficas.